Fls. 31

PARECER Nº 010/2023

Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 105-E-2022

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, as Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 105-E-2022, que ***Altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências".***

As propostas de Emendas, fls. 32/33, se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise visa aprimorar a legislação municipal que trata da obrigatoriedade dos proprietários de lotes vagos construírem muros e passeios na testada de seus lotes.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A construção de muros e passeios em lotes vagos é responsabilidade dos proprietários, no entanto, conforme se tem verificado em nosso Município ao longo dos anos tal responsabilidade não é observada pela grande maioria dos proprietários de lotes vagos, fazendo com que a municipalidade tenha sérios problemas gerados por essa situação.

Legislar sobre normas de organização da área urbana do Município é matéria reservada ao legislador municipal, conforme disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, *verbis:*

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso da obrigatoriedade de manter os lotes vagos limpos, murados e com passeios, o interesse público sobrepõe-se ao interesse particular, já que tal medida objetiva resguardar a segurança e a saúde da população.

As obras de calçamento das vias, de pavimentação, de revestimento do chão de ruas, avenidas, calçadas, encontram-se incluídas no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, de modo a permitir "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 182).

Durante o seu trâmite, a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Passaremos à análise das Emendas nº 07 e 08, que pretendem a alteração do prazo para construção e reparos em muros, telas, passeios e calçadas dos imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, além de estabelecer prazo para os proprietários de loteamentos instalarem muros ou telas nos lotes após a expedição do alvará de vendas nos novos loteamentos, não os eximindo da responsabilidade de manterem os lotes limpos.

Ante todo o exposto, e analisadas as Emendas propostas pelo Vereador Oswaldo Alves Barbosa, não há óbices para a sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Fls 36

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, f, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

As Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 105-E-2022, devem ser votadas durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
14/02/23

Comunicado nº 019/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que as Emendas ao Projeto de Lei nº 105-E-2022 já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que as Emendas relacionadas já foram previamente analisadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 105-E-2022	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681